

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n. 524
Em 21 / 10 / 1987
<i>Edmundo Aguiar</i>
Encarregado



EXPEDIENTE DO DIA (11)
EM 30 / 10 / 87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 980/87

Prefeitura
Municipal
de
Domingos Martins
Est. do Esp. Santo

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As condições para consultas às coleções da Biblioteca deverão obedecer:

- a) Consulta livre a qualquer pessoa no recinto da Biblioteca;
- b) Dicionários, enciclopédias, atlas, periódicos, livros didáticos e técnicos só poderão ser consultados na Biblioteca, não podendo sob hipótese alguma serem emprestados.

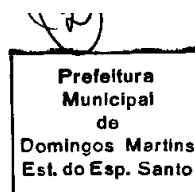
Art. 2º - Somente poderão retirar livros de literatura, por empréstimos, os inscritos como leitores da Biblioteca;

- a) O empréstimo será intransferível;
- b) O leitor será responsável pela guarda e conservação da obra emprestada.

Art. 3º - Poderão inscrever-se como leitores da Biblioteca qualquer pessoa que demonstrar interesse, residente no Município.

Art. 4º - O prazo de empréstimo é de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado quando a publicação não for solicitada por outro interessado.

Art. 5º - Fica estabelecida a multa de CZ\$ 1,00 (Hum cruzado) por dia excedente ao prazo estabelecido para devolução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) A multa poderá ser reajustada, se necessário, anualmente.

b) O leitor que estiver na dependência do pagamento de multa, ficará impedido de retirar novos livros.

Art. 6º - O leitor que assinar o cartão de retirada da obra, ficará responsável pela devolução da mesma nas condições que foi recebida.

a) Qualquer incidente, o responsável pagará o valor da obra perdida ou danificada;

b) Enquanto perdurar a falta da reposição ou pagamento do livro, o leitor não poderá fazer uso da Biblioteca.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 08 de setembro de 1987.


Moacir da Silva Vargas
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada em data de 08/09/87, no Livro nº 09, fls. 03 verso e 04.